

PROCESSO N° 2024002798
CONTRATO N° 037/2024
SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS INDUSTRIAIS EMPRESÁRIAS E AGROPECUÁRIOS DO ESTAGO DE GOIÁS - FACIEG, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto n° 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS INDUSTRIAIS EMPRESÁRIAS E AGROPECUÁRIOS DO ESTAGO DE GOIÁS - FACIEG**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 00.597.582/0001-35, localizada na Rua 94, N° 837. 7º andar, Edifício Rizzo Plaza Centro Empresarial – Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-100, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor **MARCIO LUIS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de habilitação n° 01271344353 DETRAN/GO, e do CPF n° 845.651.281-87, residente e domiciliado na Rua T-52, Qd 85, Lt 1 e 22, N°825, Edifício Gran Oásis, Apto. 2502 - Setor Bueno – Goiânia/GO.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação Processo Administrativo n° 2024002798 na modalidade Dispensa de licitação n° 001/2024, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE a aquisição de certificado digital, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e seções Adjacentes.

1.2. A quantidade exata de produtos, bem como as condições de entrega, está detalhada na Cláusula 2ª deste contrato.

PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O valor atribuído individualmente pela aquisição dos produtos objeto da presente contratação será de **R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais)**. Conforme planilha de especificações abaixo:

ITEM	QTD.	PRODUTO	UNIDADE	VALOR. UNIT	VALOR. TOTAL
1	20	Certificado digital E-CPF A3 em token 3 anos.	SERVIÇO	385,00	7.700,00
2	10	Certificado digital E-CPF A1 (ARQUIVO) de 1 ano.	SERVIÇO	145,00	1.450,00
3	10	Certificado digital E-CNPJ A1 (ARQUIVO) de 1 ano.	SERVIÇO	195,00	1.950,00
4	10	Certificado digital E-CNPJ A3 em token 3 anos.	SERVIÇO	469,00	4.690,00
VALOR TOTAL R\$ 15.790,00					

PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, 09 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência, sendo que a não observância dos prazos poderá acarretar penalidades previstas em lei.

ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria n° 038, de 25 de março de 2022, o servidor **EVERSON RORIZ**, para função de fiscal do Contrato para coordenar a execução do objeto contratado, bem como acompanhar a vigência do contrato e prestar todas as informações cabíveis.

4.1.1 O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a aquisição dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;
- II. Comunicar eventuais falhas na aquisição dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição dos produtos.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

4.1.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula 7ª deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento da aquisição dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e seus Anexos do Edital e no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- V. Proceder consulta “ON LINE”, ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e seus Anexo do Edital;
- III. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar o CONTRATANTE e a terceiros;
- IV. Atender às solicitações dos produtos através do Gestor do Contrato;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência, 30 dias corridos após a entrega dos produtos.

7.1.1 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos e Certidão Negativa do INSS e CRF do FGTS.

7.1.2 – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

7.1.3 – O CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.1.4 – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa ao CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurada:

I = $(TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATADA compromete-se a apresentar toda a documentação necessária para credenciamento e habilitação, conforme as exigências estabelecidas no edital de licitação.

PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

9.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, mediante notificação formal, assegurando-se à parte infratora o direito à ampla defesa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Quaisquer alterações neste contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

11.2. Fica eleito o foro da cidade de Luziânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Luziânia/GO, 09 de fevereiro de 2024.

ELIAS C. DA ROCHA JUNIOR
Pelo Contratante

MARCIO LUIS DA SILVA
Contratado

EVERSON RORIZ
Fiscal

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF:067.185.881-56

Ana Carolina Teixeira Peixoto
CPF:063.034.091-99